



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL N° 46/2023
Ao Projeto de Lei n° 538/2023

Veto Total, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, ao Projeto de Lei n° 538/2023, de autoria do Deputado George Morais, que "Dispõe sobre inclusão do Abacaxi nas formas in natura, polpa e suco no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba, e dá outras providências". Exara-se parecer pela **MANUTENÇÃO do Veto.**

1. Resumo do Veto - O veto fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em inconstitucionalidade formal, por adentrar na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

2. Parecer pela manutenção do veto - Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto. A propositura incorre em notório vício de **inconstitucionalidade de natureza formal** – por violação da prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 63, §1º, inciso II, “b” e “e” da Constituição Paraibana, para a iniciativa de leis que impliquem em novas atribuições às Secretarias de Estado ou outros órgãos públicos, demandando ações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo.

AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. GEORGE MORAIS

RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER N° 870 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total n° 46/2023**, ao **Projeto de Lei n° 538/2023**, de autoria do Deputado Anderson Monteiro, que “Estabelece normas gerais sobre segurança escolar no âmbito do estado da Paraíba e dá outras providências.”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, art. 65, § 1º, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional e contrário ao interesse público.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, em violação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e contrariedade ao interesse público.

O Projeto de lei vetado tem por objetivo a inclusão do abacaxi in-natura, polpa e suco no cardápio da merenda escolar em todas as escolas públicas do Estado.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Entendemos que, em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto total, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 538/2023, pelos motivos que passamos a expor.

Não obstante o mérito do conteúdo, a propositura padece de inconstitucionalidade formal, ferindo o seguinte dispositivo constitucional: art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.

Observando o projeto de lei, entendemos que a proposta de iniciativa Parlamentar que implique em atribuições às Secretarias de Estado e órgãos públicos, demandando em ações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo, padece de vício de inconstitucionalidade, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista ser proposta que implica em atribuições às Secretarias de Estado e órgãos públicos, no que se refere à iniciativa, entendo que a presente propositura viola o art. 63, §1º, da Constituição do Estado, que trata



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

das hipóteses de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo.

Dessa forma, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total nº 46/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2023.



DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda, por maioria, o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 46/2023**, com voto contrário do Dep. Taciano Diniz.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO